



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI n.º , DE 2013. (Do Senhor Eduardo da Fonte)

Cria no âmbito do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE - o Conselho de Empreendimentos Energéticos Estratégicos – CNEE, destinado a analisar, avocar e decidir, em última e definitiva instância, o licenciamento dos empreendimentos do setor elétrico considerados estratégicos para o Brasil.

O Congresso Nacional **DECRETA:**

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE, de que trata o art. 14 da Lei nº 10.848, de 2004, o Conselho Nacional de Empreendimentos Energéticos Estratégicos – CNEE.

§ 1º Compete ao CNEE analisar, avocar e decidir, em última e definitiva instância, com base na manifestação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, e da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, no âmbito de suas competências, o processo de licenciamento relativo a empreendimentos do setor elétrico considerados estratégicos para o Brasil.

§ 2º Em casos devidamente fundamentados, o CNEE poderá dispensar a oitiva dos órgãos acima referidos, devendo o Conselho



CÂMARA DOS DEPUTADOS

providenciar a elaboração dos documentos técnicos necessários ao licenciamento.

Art. 2º O CNEE é composto pelos seguintes membros:

I – Representante da Câmara dos Deputados;

II – Representante do Senado Federal;

III – Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

IV – Ministro de Estado das Minas e Energia;

V – Ministro de Estado da Justiça;

VI – Ministro de Estado do Meio Ambiente;

VII – Ministro de Estado da Cultura.

§1º O CNEE reunir-se-á sempre que convocado pela Presidência da República, ou mediante provocação da maioria de seus membros.

Art. 3º. Decreto do Presidente da República aprovará as regras de funcionamento do CNEE e o seu regimento interno.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes legados da Constituição de 1988 foi o estabelecimento do licenciamento ambiental no Brasil como instrumento fundamental para a consolidação do desenvolvimento sustentável.

Passados 25 anos da Constituição cidadã, verifica-se que entraves de ordem institucional, legal e técnica, em especial indefinições



CÂMARA DOS DEPUTADOS

quanto à competência dos entes federados e visões subjetivas, tornaram o licenciamento ambiental pouco transparente, lento e ineficaz.

Com efeito, sob o pálio de conceitos constitucionais de sustentabilidade e equilíbrio ambiental, observa-se no processo de licenciamento a demora injustificada, exigências burocráticas excessivas, decisões pouco fundamentadas e, por vezes, a contaminação Ideológica.

O princípio da precaução no direito ambiental não é e não pode ser tratado como absoluto, para bloquear qualquer ação que cause impacto ao meio ambiente. Por outro lado, o direito ao desenvolvimento não pode ser usado de forma a permitir toda e qualquer depredação ambiental.

É essencial que o Brasil avance institucionalmente nessa matéria e possa compatibilizar o ideal de preservação e o ideal de desenvolvimento.

O país precisa crescer e se desenvolver para permitir o resgate de nossa imensa dívida social. Para isso nosso povo precisa de energia elétrica barata.

Nosso Projeto de Lei prevê a criação de um Conselho ministerial destinado a analisar, avocar e decidir em última instância o licenciamento dos empreendimentos do setor elétrico que sejam considerados estratégicos para o país.

Caberá a esse Conselho considerar as demandas de infraestrutura no país e as melhores opções para mitigar seus impactos ambientais e socioeconômicos.

Sala das Sessões, em de de 2013.

**Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE**